PROJETO DE LEI	Nº <u>120/2009</u>	LEI № 8.731
AUTÓGRAFO Nº 83/09		Nº

# AN INVINICIPAL DE SOROCABA

## **SECRETARIA**

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: <u>Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar con-</u>
vênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC
e dá outras providências.
•



#### muru ut bortocribi

Sorocaba, 16 de Abril de 2 009.

Projeto de Lei nº 120/2009

SEJ-DCDAO-PL-EX-012/2009 (Processo nº 2.276/95)

Senhor Presidente:

enec. linds

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a FUNDEC – Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba, e dá outras providências.

Como é sabido, através da Lei nº 3.946, de 02 de julho de 1992, a Prefeitura foi autorizada a celebrar convênio com a FUNDEC, com o objetivo de incentivar o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município.

Posteriormente foram editadas as Leis de n°s 4.925, de 20 de setembro de 1995, 6.512, de 14 de dezembro de 2001, 6.833, de 28 de maio de 2003 e 7.507, de 29 de setembro de 2005, que ampliaram o valor do repasse mensal à instituição, diante da demanda de suas atividades, voltadas à formação de músicos.

Encerrado o prazo do convênio e sendo de grande interesse público a continuidade dessa parceria entre a Prefeitura e a FUNDEC, que vem ampliando ano a ano suas atividades, sempre voltadas à cultura e às artes, proporcionando aos sorocabanos a oportunidade de encontrar seu caminho das artes, quer por profissão, quer por simples diletantismo e alegria.

No ano de 2008, a FUNDEC além de manter e administrar a Orquestra Sinfônica de Sorocaba, formada por 40 integrantes e realizando um total de 23 concertos, proporcionou aos alunos do Instituto Municipal de Música de Sorocaba, a oportunidade de desenvolver um trabalho musical em grupo, de caráter sinfônico, através de sua Orquestra, formada por 47 alunos e que apresentaram no decorrer do ano um bom desenvolvimento no estudo do instrumento.

Também a Orquestra Orff, criada e idealizada no final de 2004, composta por 31 crianças que, em ensaios semanais, expressam-se corporalmente, escutam, improvisam músicas e tocam instrumentos elementares como percussão, lâminas e flauta doce, desenvolve um trabalho pioneiro na cidade.







SEJ-DCDAO-PL-EX-012/2009 - fls. 2.

O Instituto Municipal de Música de Sorocaba encerrou o ano de 2008, com 1.118 alunos em seus 17 diferentes cursos musicais, 06 corais, Curso de Artes Cênicas, de Dança, de Apreciação Musical e Desenho Artístico, promovendo audições onde o público pode apreciar e valorizar a complexidade dos diferentes instrumentos.

No decorrer do ano, os alunos do Curso de Canto Lírico apresentaram recitais com peças clássicas e trechos de óperas na sede da FUNDEC, Catedral Metropolitana de Sorocaba e outros eventos.

Inúmeros tem sido os projetos realizados pela FUNDEC nos últimos anos, tais como o Curso de Musicalização Infantil, Coro Adulto e Infanto Juvenil, Banda Sinfônica FUNDEC, Big Band FUNDEC, Master Class, Núcleo de Artes Cênicas, Núcleo de Dança, Núcleo de Informações, Núcleo de Artes, Desenho Artístico, Apreciação Musical, Fotografia e Vídeo, Cineclube Municipal, além de exposições e espetáculos em parceria com o SESC Sorocaba.

A Sala FUNDEC, inaugurada em novembro de 2007, é uma sala de espetáculos com capacidade para 235 pessoas e equipada com moderno sistema acústico, iluminação e climatização, construída com recursos gerados principalmente por empresas apoiadoras, para oferecer ao público apreciador dos eventos de arte e cultura, um espaço devidamente estruturado e equipado, com tecnologia de última geração. O palco do teatro com seus 150 metros quadrados, apresentou em seu primeiro ano de atividades 117 eventos diversificados na área cultural, atraindo um público de aproximadamente 16.000 pessoas.

A parte estrutural da Sala FUNDEC, atende todas as exigências e necessidades de um grande e moderno teatro, com poltronas confortáveis, camarins climatizados, rampas de acesso para cadeirantes, poltronas para obesos, espaço para cadeirantes e outros recursos para proporcionar qualidade e conforto aos freqüentadores e seus mais de 1.200 alunos que freqüentam diariamente o Instituto Municipal de Música de Sorocaba – IMMS. É o local onde a Orquestra Sinfônica de Sorocaba realiza seus ensaios e apresentações, assim como os vários núcleos artísticos da FUNDEC, como os de teatro, coro, dança, entre outros. Há também, uma sala exclusiva para a guarda de instrumentos.

O compromisso que a FUNDEC mantém com seus mais de mil c duzentos alunos, nas diversas áreas de atuação, não pode ser interrompido, devendo permanecer sempre forte e, neste sentido, necessário se faz o envio deste Projeto à essa Casa, para que a FUNDEC possa continuar dando à Sorocaba, tão salutar atividade mental/recreativa, despertando nos jovens as suas reais vocações e, ao mesmo tempo, encaminhando-os para um trabalho digno e de respeito na sociedade.



Chrara mendeira. De Genecada Composita - 17-46r-2009-09:54-075358-3/9

PROTECTED GEVAL



#### Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-012/2009 - fls. 3.

Estando, pois, plenamente justificada a presente propositura, diante da relevância das ações culturais voltadas à comunidade sorocabana e, certos de contar com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares, para transformar o Projeto em Lei, reiteramos protestos de elevada estima e consideração, solicitando que a sua apreciação se de no regime de urgência, na forma prevista pela Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PLCONVFUNDEC 2009 II



#### PROJETO DE LEI nº 120/2009

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, e dá outras providências)

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, objetivando incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

- Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de RS 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) à FUNDEC, para manutenção e administração da Orquestra Sinfônica Municipal, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.
- Art. 3º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba FUNDEC, se obriga a manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal.
- Art. 4º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 18.01.00 13 392 3009 2389 3.3.50.43.00 do orçamento vigente, suplementada se necessário.





Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal



Projeto de Lei - fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o repasse pela PREFEITURA à FUNDEC, de auxílio mensal, com o objetivo de incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do repasse mensal é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o total do mês nunca será inferior ao anteriormente repassado, salvo se, a critério do Poder Público, em caso de calamidade pública, grave acometimento da ordem social, da saúde, ou da segurança, for impossível o cumprimento do repasse ora conveniado.

#### CLAUSULA TERCEIRA

Como condição essencial para a liberação dos recursos, a FUNDEC fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.1 - Os Documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:





Projeto de Lei – fls. 4.

I – solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e descrevendo resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II – cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da FUNDEC e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA". Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

III – relação dos alunos que freqüentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SECULT;

IV – relatório mensal de atividades;

#### V - balancete:

VI – os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

- 3.2 Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- 3.3 Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cultura, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.
- 3.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta cláusula, são condições para que a FUNDEC receba o repasse do mês seguinte.
- 3.5 A FUNDEC deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.
- 3.6 Caberá à Secretaria da Cultura, fornecer apoio técnico à FUNDEC.
- 3.7 Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência, pela Secretaria da Cultura, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.





Projeto de Lei – fls. 5.

#### **CLAUSULA QUARTA**

A FUNDEC, em razão do presente convênio deverá manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus integrantes, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA fará a cessão à FUNDEC de todos os instrumentos musicais, arquivos de partituras, material técnico, móveis e utensílios que fazem parte do patrimônio municipal e que são utilizados pela Orquestra Sinfônica Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA poderá colocar à disposição da FUNDEC, funcionários administrativos de seus quadros, que sejam úteis aos programas desenvolvidos por aquela Fundação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria Municipal da Cultura e a FUNDEC.

#### CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultado o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula Sétima.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.





Projeto de Lei - fls. 6.

Palácio dos Tropeiros, em de	de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba
------------------------------	--

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

> FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC Luciano Viana de Carvalho - Presidente

Testemunhas:

1.

2.

Recebido em	
17 de abril	de Oq
V= aus P	- <u></u> -
Euclet 1973	
A Consultoria Juridica e Co S/S <u>23 / 04 / C</u>	missões 9
Presidente	

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 120/2009

Trata-se de PL que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, e dá outras providências", de autoria do Sr. Prefeito Municipal (fls.05/06), devidamente instruído com a minuta de convênio (fls. 07/10), tendo o autor solicitado **urgência** na sua apreciação pela Câmara, conforme se vê da mensagem encaminhando a propositura a esta Casa de Leis (fls. 02/04).

O Art. 1º "caput" do projeto dispõe sobre a autorização à Prefeitura Municipal para celebrar convênio com a "Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC", visando o incentivo e desenvolvimento da cultura; o Parágrafo único refere que o "Termo de Convênio" faz parte integrante da Lei; o Art. 2º dispõe sobre os repasses financeiros mensais à entidade; o Art. 3º refere que a "FUNDEC se obriga a manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal"; o Art. 4º alude a consignação de verba própria na Lei Orçamentária anual por parte do Executivo, "destinada a suprir as necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação", para garantia do convênio; o Art. 5º refere o número da dotação referente ao orçamento vigente, para a execução da Lei; e o Art. 6º refere cláusula de vigência da Lei, ou seja, a partir de sua publicação.

, W



Estado de São Paulo

#### CONSULTORIA JURÍDICA

A matéria sobre autorização de convênios a serem firmados pelo Município, na obtenção de objetivos de seu é da iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito interesse. Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Sorocaba (Seção II-Das atribuições do Prefeito-art. 61, inc. XIII).

De acordo com as lições do saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, convênios são acordos, ou seja, uma cooperação associativa, "permanecendo como simples aquiescência dos partícipes para a prossecução de objetivos comuns... livre de vínculos contratuais" (Direito Municipal Brasileiro, pág. 296, 9ºed.).

Com relação à apreciação do projeto com urgência, a solicitação do sr. Prefeito está ancorada no art. 44, § 1º, da LOMS, que prevê o prazo de tramitação em quarenta e cinco dias.

A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Sob o aspecto legal, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 24 de abril de 2009

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

Marcia Pegorelli Antunes Secretária Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 120/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Paulo Francisco Mendes, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 28 de abril de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

#### N° COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes PL 120/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC e dá outras providências", havendo solicitação de urgência em sua tramitação (art. 44, §1º da LOMS).

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 11/12).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a mesma pretende que através de convênio o Executivo Municipal fique autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) à FUNDEC, para manutenção e administração da Orquestra sinfônica Municipal, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.

A matéria é de iniciativa privativa do Senhor Prefeito Municipal (art. 61, XIII da LOMS) e a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, § 1º da LOMS).

Dessa forma, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 28 de abril de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO IÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro-Relator

ANSELMO JOLIM NETO





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: o Projeto de Lei nº 120/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de abril de 2009.

HÉLIO APARECIDO DE GODOY

Presidente

CARLOS CÉZAR DA SILVA

Membro

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Membro





Estado de São Paulo

#### No

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 120/2009, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 28 de abril de 2009.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

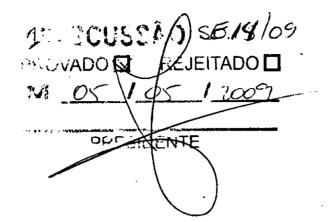
Présidente

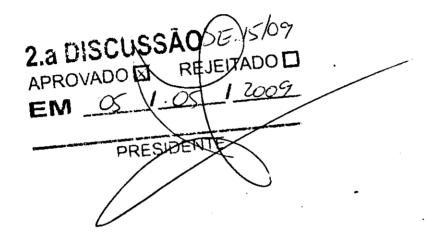
JOSÉ GERALDO REIS VIANA

Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro









# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

 $N^{\circ}$  0333

Sorocaba, 05 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos n.ºs 82, 83, 84 e 85/2009, aos Projetos de Lei nºs 143, 120, 94 e 83/2009, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

#### AUTÓGRAFO Nº 83/2009

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

		-	
LEI Nº	DE	DE	DE 2009

Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 120/2009 DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

#### A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, objetivando incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) à FUNDEC, para manutenção e administração da Orquestra Sinfônica Municipal, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.





Estado de São Paulo

No

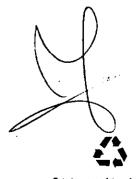
Art. 3º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, se obriga a manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal.

Art. 4º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 18.01.00 13 392 3009 2389 3.3.50.43.00 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado de São Paulo

Ν°

#### "Município de Sorocaba" 15 de maio de 2009 / nº 1.365 Folha 01 de 04

#### (Processo n° 2.276/95) LEI N° 8.731, DE 12 DE MAIO DE 2 009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 120/2009 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, objetivando incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) à FUNDEC, para manutenção e administração da Orquestra Sinfônica Municipal, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.

Art. 3º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba - FUNDEC, se obriga a manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal.

Art. 4º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo anterior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 18.01.00 13 392 3009 2389 3.3.50.43.00 do orçamento vigente, suplementada se necessário. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

43



Estado de São Paulo

Nº

#### "Município de Sorocaba" 15 de maio de 2009 / nº 1.365 Folha 02 de 04

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Maio de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE Secretário de Negócios Jurídicos

> ANDERSON SANTOS Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC.

(Processo nº 2.276/95)

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº .....de....de.....2009, doravante denominada PREFEITURA, e, de outro lado a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC, com sede à Rua Brigadeiro Tobias, nº 73, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Viana de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. Nº 6.722.845 e do CPF nº 258.153.506-72, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado, nº 474, apto.12, Centro, nesta cidade, doravante denominada FUNDEC, têm entre si juto e conveniado o que sezmi:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O presente convênio tem por objetivo o repasse





Estado de São Paulo

No

#### "Município de Sorocaba" 15 de maio de 2009 / nº 1.365 Folha 03 de 04

pela PREFEITURA à FUNDEC, de auxílio mensal, com o objetivo de incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do repasse mensal é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o total do mês nunca será inferior ao anteriormente repassado, salvo se, a critério do Poder Público, em caso de calamidade pública, grave acometimento da ordem social, da saúde, ou da segurança, for impossível o cumprimento do repasse ora conveniado.

#### CLAUSULA TERCEIRA

Como condição essencial para a liberação dos recursos, a FUNDEC fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte.

3.1 - Os Documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:

I – solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e descrevendo resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;

II – cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da FUNDEC e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA". Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar o tipo de serviço prestado;

 III - relação dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SECULT;

IV – relatório mensal de atividades;

V - balancete;

VI - os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos. 3.2 - Os documentos mencionados no item

3.2 - Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

3.3 – Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cultura, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.

3.4 - Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta cláusula, são condições para que a FUNDEC receba o repasse do mês seguinte.
 3.5 - A FUNDEC deverá apresentar até 31 de

3.5 - A FUNDEC deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.

3.6 ~ Caberá à Secretaria da Cultura, fornecer apoio técnico à FUNDEC.

3.7 - Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência, pela Secretaria da Cultura, bem como foruecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho.

#### CLAUSULA QUARTA

A FUNDEC, em razão do presente convênio deverá manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus integrantes, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.

CLÁUSULA OUINTA

A PREFEITURA fará a cessão à FUNDEC de todos



Este impresso foi confeccionado



Estado de São Paulo

No

#### "Município de Sorocaba" 15 de maio de 2009 / nº 1.365 Folha 04 de 04

os instrumentos musicais, arquivos de partituras, material técnico, móveis e utensflios que fazem parte do patrimônio municipal e que são utilizados pela Orquestra Sinfônica Municipal.

#### CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA poderá colocar à disposição da FUNDEC, funcionários administrativos de seus quadros, que sejam úteis aos programas desenvolvidos por aquela Fundação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria Municipal da Cultura e a FUNDEC.

#### CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultado o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula Sétima.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.

Palácio dos Tropeiros, em de de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

#### VITOR LIPPI Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC Luciano Viana de Carvalho - Presidente

Testemunhas:



(Processo nº 2.276/95)

#### LEI Nº 8.731, DE 12 DE MAIO DE 2009.

(Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba – FUNDEC, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 120/2009 – autoria de EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio comita a Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba — FUNDEC, objetivando incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes em geral do Município.

Parágrafo único. O termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo, fica fazendo parte integrante desta Lei.

- Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal de R\$: 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais) à FUNDEC, para manutenção e administração da Orquestra Sinfônica Municipal, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.
- Art. 3º A Fundação de Desenvolvimento Cultural de Sorocaba FUNDEC, se obriga a manter e administrar a Orquestra Sinfônica Municipal.
- Art. 4º Anualmente, a Prefeitura Municipal fará consignar na Lei Orçamentária uma verba própria, destinada a suprir às necessidades mínimas de operacionalização dos programas da Fundação, nunca inferior à dotação em moeda corrente repassada no exercício anterior, corrigida monetariamente, garantindo, assim, a execução do convênio de que trata esta Lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias de que trata o artigo amerior, serão pagas até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 18.01.00 13 392 3009 2389 3.3.50.43.00 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

9

Lei nº 8.731, de 12/5/2009 - fls. 2.

Palácio dos Tropeiros, em 12 de Maio de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

. VITOR LIPPI Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE Secretário de Negocios Jurídicos

> ANDERSON SANTOS Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais Lei nº 8.731, de 12/5/2009 – fls. 3.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA EL A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC.

(Processo nº 2.276/95)

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, com sede à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Dr. Vitor Lippi, devidamente autorizado pela Lei nº .........de.........2009, doravante denominada PREFEITURA, e, de outro lado a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA – FUNDEC, com sede à Rua Brigadeiro Tobias, nº 73, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Luciano Viana de Carvalho, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. Nº 6.722.845 e do CPF nº 258.153.506-72, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Machado, nº 474, apto.12, Centro, nesta cidade, doravante denominada FUNDEC, têm entre si juto e conveniado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objetivo o repasse pela PREFEITURA à FUNDEC, de auxílio mensal, com o objetivo de incentivar os movimentos que visem o desenvolvimento da cultura e das artes om geral no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do repasse mensal é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), a serem pagos até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sendo que o total do mês nunca será inferior ao anteriormente repassado, salvo se, a critério do Poder Público, em caso de calamidade pública. grave acometimento da ordem social, da saúde, ou da segurança, for impossível o cumprimento do repasse ora conveniado.

#### **CLAUSULA TERCEIRA**

Como condição essencial para a liberação dos recursos, a FUNDEC fica obrigada a prestar contas de suas atividades mensalmente, apresentando relatório em papel timbrado da mesma e cópias dos documentos fiscais, a ser entregue até o 5º dia útil do mês seguinte.

- 3.1 Os Documentos mensais exigidos para prestação de contas, são:
- I solicitação de pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido e describidades resumidamente os documentos de despesas, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco, nº da agência e da conta corrente onde será efetuado o depósito;
- II cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da FUNDEC e carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSOS DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA". Serão aceitos holerites, notas fiscais em nome da Entidade ou recibos de serviços que contenham CNPJ ou CPF do recebedor. Em caso de recibos, especificar e tipo de serviço prestado;



Lei nº 8.731, de 12/5/2009 - fls. 4.

III - relação dos alunos que frequentaram a Entidade naquele mês, conforme modelo a ser emitido pela SECULT;

IV – relatório mensal de atividades;

V - balancete:

VI – os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo, por um período de 05 (cinco) anos.

- 3.2 Os documentos mencionados no item anterior, deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.
- 3.3 Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria da Cultura, será encaminhado à Secretaria de Finanças o pedido de liberação de verba, a qual emitirá a ordem de pagamento que será depositada em conta bancária da FUNDEC.
- 3.4 Os pressupostos de prestação de contas previstos nesta cláusula, são condições para que a FUNDEC receba o repasse do mês seguinte.
- 3.5 A FUNDEC deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstração de Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido.
- 3.6 Caberá à Secretaria da Cultura, fornecer apoio técnico à FUNDEC.
- 3.7 Caberá à FUNDEC participar de todas as reuniões programadas com antecedência pela. Secretaria da Cultura, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus pianos esprojetos de trabalho.

#### CLAUSULA QUARTA

A FUNDEC, em razão do presente convênio deverá manter e administrar a Orquestra Sin Sin Sala Municipal, efetuando o devido contrato de trabalho com todos os seus integrantes, bem como desenvolver o seu programa de apoio e incentivo aos movimentos culturais e artísticos do Município.

#### CLÁUSULA QUINTA

A PREFEITURA fará a cessão à FUNDEC de todos os instrumentos musicais, arquivos de partituras, material técnico, móveis e utensílios que fazem parte do patrimônio municipal e que são utilizados pela Orquestra Sintônica Municipal.

Lei nº 8.731, de 12/5/2009 - fls. 5.

#### CLÁUSULA SEXTA

A PREFEITURA poderá colocar à disposição da FUNDEC, funcionários administrativos de seus quadros, que sejam úteis aos programas desenvolvidos por aquela Fundação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

As divergências e casos omissos que surgirem na execução do presente convênio, serão dirimidos por via de entendimento entre a Secretaria Municipal da Cultura e a FUNDEC.

#### CLÁUSULA OITAVA

O prazo para execução do presente convênio será de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, facultado o exercício de denúncia mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula Sétima.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus regulares efeitos.

Palácio dos Tropeiros, em

de

de 2 009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE SOROCABA - FUNDEC Luciano Viana de Carvalho - Presidente

Testemunhas:

2.